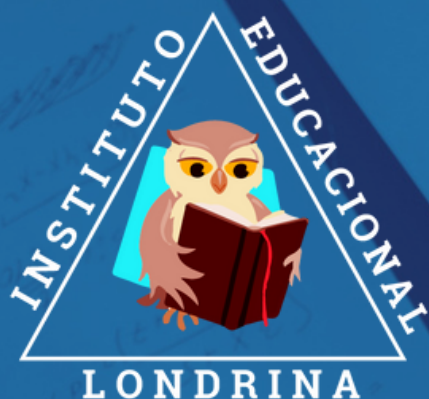


Instituto Educacional Londrina



ANO 2023

REGIMENTO escolar

EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

SANTA LUZIA/MG

WWW.INSTITUTOLONDRINA.COM.BR

 (31) 3637 - 0897

 (31) 98540-6720

 @IELONDRINA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.....	3
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	4
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA.....	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	6
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO	6
SEÇÃO II - DA SECRETARIA.....	9
SEÇÃO III - DA TESOUREARIA	10
SEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS GERAIS	11
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CLASSE.....	12
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	12
SEÇÃO II - DA FINALIDADE	12
SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA	12
SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	13
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	14
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.....	14
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	14
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA.....	14
CAPÍTULO II - DO SERVIÇO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR.....	16
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA	17
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	17
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	20
SEÇÃO III - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	20
CAPÍTULO IV - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS PEDAGÓGICOS.....	21
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	21
SEÇÃO II – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS.....	24
CAPÍTULO V - DO ANO LETIVO	25
CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA	25
CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA.....	27
CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA.....	27
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA.....	28

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO	28
SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO	31
SEÇÃO III - DA SEGUNDA CHAMADA	32
SEÇÃO IV - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO ESCOLAR.	32
CAPÍTULO X - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	33
TÍTULO V - DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	34
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	37
CAPÍTULO III - DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS	41
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	42
TÍTULO VII - DO USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, INTERNET E REDES SOCIAIS	46
TÍTULO VIII - DO UNIFORME ESCOLAR.....	48
TÍTULO VIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	49

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O **Instituto Educacional Londrina**, com sede à Avenida Bernardo Guimarães- Nº 237, bairro Londrina, CEP - 33.115-650, em Santa Luzia – MG, telefone: (31) 3637-08997, Endereço Eletrônico: institutolondrina@gmail.com, é mantido pelo **Instituto Educacional Londrina LTDA-ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 42.779.868/0001-81, registrada no Cartório Modestino Gonçalves Filho, sob o nº de ordem 388, em 19 de outubro de 1992.

§ 1º - A mudança de denominação do “Instituto Educacional Ramaon” para “Instituto Educacional Londrina” foi autorizada pela Portaria SEE Nº 1237/2009 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º - A instituição mantém a Educação Básica nos níveis Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme os atos legais de autorização abaixo especificados:

- I. Educação Infantil (4 e 5 anos)
Registro da Educação Infantil – Pré-Escola do Instituto Educacional Ramaon expedido em 06 de janeiro de 1993, conforme Resolução nº 6900/91 e Orientação nº 006/91 pela 2ª Delegacia Regional de Ensino de Belo Horizonte com registro apontado no livro n 01, às folhas 29 sob o nº 56.
- II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Portaria da SEE Nº 784 /1993 publicada no Minas Gerais de 07 de agosto de 1993.
- III. Ensino Fundamental – Anos Finais
Portaria SEE Nº 2141/2002 publicada no Minas Gerais de 17 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - O Instituto Educacional Londrina se insere em uma comunidade de classe média atendendo crianças, jovens e adultos de várias etnias, costumes, crenças e nível socioeconômico, num contexto de respeito às tradições e voltado para o atendimento às perspectivas da família em relação à educação.

Art. 4º - Baseando-se no direito de livre iniciativa e de livre associação, a característica básica do Instituto Educacional Londrina é promover o indivíduo em sua totalidade, com uma proposta humana de trabalho, visando uma sólida

formação científica, moral e ética, contribuindo com a edificação de uma sociedade mais crítica e justa.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º - A Educação Nacional, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

I - o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II - a compreensão dos direitos e dos deveres da pessoa humana, do Cidadão, do Estado e da Família;

III - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - a valorização da experiência extraescolar;

VI - o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

VII - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VIII - a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - a garantia de padrão de qualidade, objetivando a expansão do patrimônio cultural;

X - a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

XI - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

XII - a valorização do profissional da educação escolar;

XIII - consideração com a diversidade étnico-racial;

XIV - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA

Art. 7º - Tendo em vista os princípios e fins da educação nacional e os objetivos gerais da Educação Básica, o Instituto Educacional Londrina propõe-se a:

I - ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental conforme currículos escolares estruturados dentro das normas legais vigentes;

II - assegurar uma abordagem global da realidade através de perspectiva transdisciplinar de forma sistemática e assistemática;

III - proporcionar condições para o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania através de uma educação dinâmica e participativa;

IV - manter intercâmbio entre a Escola, a Família, a Comunidade e demais escolas, integrando o estudante ao seu meio físico-social e cultural;

V - desenvolver competências e habilidades de: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conhecer, aprender a viver e aprender a ser;

VI - favorecer um espaço onde as relações se estabeleçam num clima harmônico em que os agentes educacionais sintam-se comprometidos na busca da felicidade do grupo;

VII - valorizar a cultura brasileira sob todas as suas formas de manifestação destacando-lhes o valor simbólico e explicativo de formas de vida e de crença do povo;

VIII - desenvolver a capacidade do aluno para o exercício da cidadania na construção de uma sociedade democrática, através de uma formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX- ser espaço de formação e informação para preparar cidadãos que interfiram criticamente na sociedade para transformá-la;

X- possibilitar aos educandos oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, através do atendimento as diferenças individuais.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - Inspirado nos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB Nº 9.394/96, o Instituto Educacional Londrina tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

- I – Direção
- II- Secretaria
- III – Tesouraria
- IV – Serviços Gerais

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO

Art. 9º - A administração do Instituto Educacional Londrina é exercida pela Entidade Mantenedora observada as determinações próprias do seu ato constitutivo.

Art. 10 - O Instituto Educacional Londrina será dirigido por um educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação vigente, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário.

Art. 11- São atribuições do Diretor:

- I - gerenciar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras do Instituto;
- II - representar juridicamente o Estabelecimento;
- III - representar a Escola perante as Autoridades de Ensino;

IV- propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural do entorno escolar, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;

V - elaborar de forma participativa os planos de ação de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

VI - responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade e autenticidade das ações e dos documentos escolares;

VII - planejar, organizar, gerir e acompanhar, no nível estratégico, o funcionamento do Instituto, orientando-o na busca de maior coerência e qualidade;

VIII - participar da elaboração do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano Curricular Plano de Desenvolvimento Institucional, Avaliação Institucional e Calendário Escolar, zelando pelo exato cumprimento das disposições legais neles expressas;

IX - coordenar o Planejamento do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico do Instituto;

X - contratar e dispensar professores, especialistas de educação e demais funcionários da Escola, ouvindo a Entidade Mantenedora;

XI- assinar toda a documentação do Estabelecimento;

XII - buscar estratégias para redução de custos, sem a perda da qualidade educacional;

XIII - cuidar para que se concretize a Filosofia Educacional da Escola;

XIV - elaborar normas e instruções internas relativas à organização e funcionamento dos serviços pedagógicos de acordo com a legislação vigente e a Entidade Mantenedora;

XV - zelar pelo pleno funcionamento e constante aperfeiçoamento dos serviços educacionais do pessoal docente;

XVI - sugerir programas, projetos e delegar ações operacionais;

XVII - promover a interação entre: Escola, Família e Comunidade;

XVIII - zelar pelo eficiente fluxo de informação para a secretaria;

XIX - decidir com a Entidade Mantenedora sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento da Escola;

XX - oportunizar a capacitação dos profissionais da Escola;

XXI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXII - zelar pelo cumprimento dos critérios da Avaliação escolar previstos neste Regimento;

XXIII - administrar salários e benefícios dos funcionários, em consonância com a política salarial da Entidade Mantenedora;

XXIV - promover espaços de aperfeiçoamento e treinamento para o pessoal docente, técnico e administrativo, em conjunto com a equipe pedagógica;

XXV - promover a capacitação dos docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas relacionados a prática de bullying no colégio;

XXVI - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores do bullying.

XXVII - desempenhar outras tarefas que, em virtude das disposições legais, coloquem-se no seu campo de competência;

Art. 12 - É vedado ao Diretor:

I -coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;

II - valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III - reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;

IV- impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA

Art. 13 - A Secretaria é órgão administrativo, responsável pela regularização, autenticação, registro da vida escolar do aluno, execução dos trabalhos pertencentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola;

Art. 14 - A Secretaria estará sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado e ou autorizado para a função e designado pela Direção da Escola.

Art. 15 - A secretaria terá sob sua responsabilidade os documentos abaixo:

- I. Prontuário de alunos e professores;
- II. Livro de matrícula;
- III. Termo de visita de autoridades;
- IV. Registro de avaliações gerais;
- V. Registro de Classificação e Reclassificação de alunos;
- VI. Registro de expedição de certificados e diplomas;
- VII. Lista de controle de frequência de alunos;
- VIII. Diário de Classe;
- IX. Controle de transferência de alunos;
- X. Ata de Resultados Finais.
- XI. Atas de resultados de processo de recuperação, por série;
- XII. Atas de reuniões do conselho de classe/série;
- XIII. Planos curriculares por etapas de ensino e ano, de acordo com a Proposta Pedagógica e Plano Escolar;
- XIV. Livro de histórico do estabelecimento;

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos à Escola;

II - manter organizada e atualizada a documentação da Escola sob sua responsabilidade;

III - comparecer às reuniões, quando solicitado, lavrando e assinando as respectivas atas para a devida leitura e aprovação;

IV - assinar, juntamente com o Diretor, os documentos de registro da vida escolar do estudante;

V - coordenar os serviços de escrituração escolar e arquivo;

VI - efetivar todos os registros escolares de modo que, a qualquer tempo, se possa verificar a regularidade dos estudos de cada estudante, no que se refere ao aproveitamento nos estudos e à frequência;

VII - zelar pela correta escrituração dos diários de classe por parte dos professores;

VIII - arquivar documentos por tempo legalmente exigidos, para fornecimento de informações;

IX - encarregar-se da correspondência oficial da unidade escolar, submetendo-a à assinatura da Direção;

X - conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento, no âmbito de suas atribuições;

XI - desempenhar outras atribuições que, em virtudes das disposições legais, coloquem-se no campo de competência desse setor.

Art. 17 - Na ausência ou impedimento do Secretário, a Entidade Mantenedora indicará o secretário substituto, habilitado na forma da lei e ou autorizado pela SEE.

SEÇÃO III - DA TESOURARIA

Art. 18 - A Tesouraria tem por finalidade:

I - organizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais contábeis da Escola;

III - coordenar a administração de recursos financeiros, de acordo com as decisões da Entidade Mantenedora;

IV - montar planilhas de custos;

V - executar as atividades inerentes a recebimentos, pagamentos, aquisições e escrituração contábil;

VI - verificar a observância da legislação fiscal e tributária no desenvolvimento das atividades operacionais contábeis, financeiras e de recursos humanos;

VII - executar outras atividades inerentes ao setor;

VIII - manter registro com dados atualizados dos profissionais contratados pela escola;

Parágrafo Único: As atribuições da tesouraria do Instituto Educacional Londrina serão exercidas pela Diretoria e Secretaria.

SEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 19 - O Instituto Educacional Londrina terá os serviços de conservação, limpeza e almoxarifado.

Parágrafo único: Compete ao funcionário dos serviços gerais realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais, moveis e utensílios, de transporte de mobiliário e equipamentos e de vigilância de prédios e áreas.

Art. 20 - Os funcionários dos serviços previstos no artigo anterior serão admitidos em consonância com as exigências legais.

Art. 21 - São competências do pessoal dos serviços gerais:

I - acatar as ordens da direção do estabelecimento quanto ao horário e distribuição do serviço;

II - desempenhar tarefas de interesse do serviço, a critério da direção da escola;

III - comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o diretor, professores, alunos, pais e colegas;

IV - comparecer às reuniões quando convocado pelo diretor;

V - apresentar-se decentemente trajado e limpo;

VI - receber e transmitir recados;

VII - zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e material didático;

VIII - participar de elaboração e promoção de eventos da escola;

IX - prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes;

X - colaborar no estabelecimento da disciplina, respeitando o direito dos alunos;

XI - evitar tratar de assuntos estranhos ao serviço e de receber visitas durante o horário escolar;

XII - cuidar da limpeza e conservação do prédio, mantendo limpas e higienizadas as instalações sanitárias, bem como cuidar dos setores que lhe forem determinados pelo Diretor;

XIII - atender com presteza as solicitações dos professores e interesses do estabelecimento;

XIV - cuidar da limpeza das salas antes do início das aulas de cada turno;

XV - colaborar na distribuição da merenda e auxiliar nos trabalhos da cantina, de acordo com as determinações do Diretor.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CLASSE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 22 - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Professores;

Art. 23 - A presidência do Conselho de classe é exercida Diretor e na sua ausência por elemento por ele nomeado.

SEÇÃO II - DA FINALIDADE

Art. 24 - O Conselho de Classe tem como finalidade avaliar o processo da aprendizagem e o desempenho do aluno, subsidiando, dessa forma, a construção do Projeto Político Pedagógico do Instituto.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - O Conselho de Classe tem por competência servir de Fórum de Discussão para a definição de:

I - formas de acompanhamento dos estudantes no seu percurso escolar;

II - estudo e interpretação dos dados da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino- aprendizagem de acordo com a Proposta Pedagógica;

III - tomada decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;

IV - integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano;

V - projetos coletivos de ensino e atividades;

VI- projetos que respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança da Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer -se;

VII - informações sobre os alunos que envolvam o desempenho escolar, frequência, condições socioeconômicas, emocionais e/ou de saúde, de convivência dentre outros relevantes;

VIII - as adaptações de conteúdos curriculares para estudantes com deficiência;

IX - tomada de decisão sobre a classificação e reclassificação de alunos, nos termos da legislação vigente e das normas deste Regimento;

X - elaboração de fichas de registro do desempenho do aluno para o acompanhamento no decorrer do ano escolar e para informações aos pais;

XI- discussões que deverão favorecer o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

SECÃO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 26- O Conselho de Classe deverá se reunir, no mínimo 4 (quatro) vezes, ao final de cada bimestre, ser oficializado em ata, devidamente datado e assinado.

§ 1º - O Conselho de Classe ao final do ano letivo terá por objetivos:

- I – avaliar o desempenho de cada aluno nas atividades escolares desenvolvidas ao longo do ano;
- II – elaborar os currículos diversificados à vista dos interesses e necessidades dos alunos;
- III – recomendar projetos de ensino e orientações quanto ao planejamento de trabalho para o ano seguinte;
- IV – realizar a enturmação dos alunos para o no letivo seguinte.

§ 2º – O Conselho de Classe poderá convidar pais e alunos para participarem de suas reuniões sempre que julgar necessário.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - Os Serviços Pedagógicos serão exercidos por profissionais qualificados, habilitados na forma da lei, com comprovada experiência docente e/ou pedagógica e selecionados pela Direção.

Parágrafo único - Compõe o Serviço Pedagógico o Diretor e o Coordenador Pedagógico.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 28- Compete à equipe do Serviço Pedagógico:

- I – articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino aprendizagem; buscando promover aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;
- II – coordenar o planejamento e implementação do Projeto Pedagógico do Instituto, observadas as diretrizes definidas pela direção;

- III – participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da escola;
- IV – coordenar a elaboração do Currículo pleno da escola, em consonância com a direção e professores;
- V – promover o desenvolvimento curricular, redefinindo métodos e materiais de ensino, sempre que necessário;
- VI – participar com o corpo docente do processo de avaliação e da análise de resultados, redimensionando o processo educativo, quando necessário;
- VII – identificar as manifestações culturais, características da região, incluindo-as no trabalho da escola;
- VIII – orientar, analisar e acompanhar a elaboração e desenvolvimento dos planejamentos gerais e diários dos professores;
- IX – coordenar e avaliar junto com o Diretor a realização dos Conselhos de Classe;
- X – zelar para o bom andamento da escola nos seus aspectos pedagógicos;
- XI – coordenar o programa de capacitação do pessoal docente, através de análise de resultados identificando as necessidades de replanejamento;
- XII – avaliar o desempenho dos professores, identificando necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- XIII – estabelecer guias, planos de trabalho, de estudo e de autoavaliação da aprendizagem como meio de controle do progresso do aluno;
- XIV – realizar a enturmação dos alunos de modo a permitir tratamento diversificado dos objetivos e dos conteúdos, vinculando-os aos interesses e capacidade dos alunos;
- XV – analisar, com a família, os resultados do aproveitamento dos alunos, orientando-os, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- XVI – assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;

XVII – realizar observação em sala, avaliando com o professor o comportamento e dificuldades dos estudantes para elaboração do Plano de Intervenção na aprendizagem dos mesmos;

XVIII – coordenar, juntamente com o professor atividades extraclasse como: exposições, palestras e excursões para os estudantes;

XIX – acompanhar e estimular o uso da informática, orientando o professor na utilização dos softwares educativos, para enriquecer o trabalho escolar;

XX – acompanhar e orientar as atividades interdisciplinares e o uso de biblioteca, vídeo, laboratório, quadra, etc.;

XXI – promover as relações interpessoais;

XXII – elaborar o cronograma de atividades anuais com a diretoria;

XXIII – fazer o registro do processo da vida escolar do estudante, acompanhando frequência diária e o desempenho geral;

XXIV – planejar e conduzir, juntamente com os professores, reuniões de pais;

XXV – promover a interação da Escola com a Comunidade;

XXVI – atender aos pais ou responsáveis pelos estudantes quando for o caso;

XXVII – acompanhar o registro dos conteúdos pedagógicos;

XXVIII – realizar atendimento individual os estudantes nas áreas pedagógicas, emocional e social;

XXIX – atender aos professores nos assuntos relacionados aos estudantes: comportamento, interesse, disciplina e valores;

XXX – executar as atribuições e competências determinadas por esse Regimento;

XXXI – implementar o cumprimento do Calendário Escolar.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR

Art. 29 - São denominados Serviços Pedagógicos Complementares a Biblioteca, Laboratório de Ciências, Plataformas digitais, Brinquedoteca, playground,

Aperfeiçoamento do Corpo Docente, do Pessoal Técnico - Pedagógico e Administrativos.

Art. 30 - Os Serviços Pedagógicos Complementares têm a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas, possibilitando a socialização dos alunos, desenvolvendo o interesse e habilidade para a busca de informações.

Art. 31 - A aquisição de materiais diversificados, modernização e manutenção dos Serviços Pedagógicos Complementares serão de responsabilidade da Direção.

Art. 32 - A organização e funcionamento dos Serviços Pedagógicos Complementares estarão sujeitos às normas da direção.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA

Art. 33 - O **Instituto Educacional Londrina** manterá a Educação Básica nas modalidades: Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (Séries Iniciais e Finais).

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 34 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 35 - São objetivos da Educação Infantil de acordo com o Referencial Curricular Nacional:

I – promover a socialização e enriquecimento de experiências que facilitam a adaptação da criança à Escola;

II – ajudar a criança a compreender o ambiente em que vive;

III – propiciar à criança a aquisição de conhecimentos que permitam a comunicação com o meio ambiente;

IV – estimular a criança a realizar tudo o que estiver dentro de suas possibilidades, a fim de obter a necessária segurança e independência;

- V – proporcionar à criança oportunidade de desenvolver suas aptidões e habilidades, atendendo aos diferentes estágios do seu desenvolvimento;
- VI - propiciar o desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral, ético, social, estético, ampliação de suas experiências, estimulação do interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da sociedade e da natureza;
- VII – desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos a linguagem oral e escrita, a matemática, as artes visuais, a música e a natureza;
- VIII – compreender o ambiente natural e social do sistema político, tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IX - desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- X - fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- XI - desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepções de suas limitações;
- XII - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;
- XIII - estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- XIV - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo, aos poucos, a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- XV - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- XVI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

XVII - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), ajustadas as diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser.

Compreendido;

XVIII - expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

XIX - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Art. 36 - Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem a aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

I - proporcionar um ambiente adequado para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico e social;

II - estimular o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

III - levar o aluno a começar a desenvolver as relações sociais com base no respeito, colaboração, aprendendo a articular os interesses mútuos, valorizando a diversidade de opiniões;

IV - propiciar condições para o aluno brincar, expressar emoções, sentimentos, pensamentos e necessidades;

V - levar o aluno a ter curiosidade sobre as diversidades culturais, do meio ambiente, das artes, estimulando a socialização, uma consciência de conservação e atitudes de colaboração e respeito;

VI - proporcionar atividades que estimulem a concentração, o trabalho em equipe, a cultura literária, interações e situações de comunicação (saber ouvir e ser ouvido), a responsabilidade pessoal, o respeito aos direitos dos outros e o exercício da solidariedade e cooperação;

VII - levar o aluno a descobrir e conhecer progressivamente o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a saúde, vida saudável e bem-estar.

Art. 37 - A Educação Infantil terá no mínimo 4 horas de atividades diárias.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 38 - O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos terá por objetivo a formação básica do estudante, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 39 - O Instituto Educacional Londrina adotará o regime anual, considerando assim período letivo, cuja duração mínima não poderá ser inferior ao previsto nas normas legais.

Art. 40 - O Ensino Fundamental terá no mínimo 4 horas diárias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado ao recreio.

SEÇÃO III - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 41 - Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 42 - O objetivo do Instituto Educacional Londrina é a efetiva integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na vida em sociedade, inclusive oferecendo condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para

aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

Art. 43 - Aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a escola assegurará currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos, para atender às suas necessidades.

Parágrafo Único - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, para atender às peculiaridades dos educandos com deficiência, atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

Art. 44 - Será garantida a terminalidade específica para aqueles educandos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

CAPÍTULO IV - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 45 - O currículo escolar refletirá a concepção do educando e da sociedade que queremos formar e a forma de organização do trabalho do Instituto Educacional Londrina.

Art. 46 - Os currículos escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental serão compostos por uma base nacional curricular comum e uma parte diversificada, que atenda as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, desenvolvidas de forma interdisciplinar.

Art. 47 - A Base Nacional Comum Curricular de Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagens, que são:

I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar cotidianamente de diversas formas e com diferentes parceiros, interagindo com as culturas infantis, para construir conhecimentos e desenvolver a imaginação, a criatividade e as capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais;

III - explorar movimentos, gestos, sons, palavras, histórias, objetos e elementos da natureza, do ambiente urbano e do campo, de forma a interagir com diferentes grupos e ampliar seus saberes e linguagens;

IV - participar ativamente, tanto no planejamento como na realização das atividades as quais são recorrentes da vida cotidiana, na escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo linguagens e elaborando conhecimentos;

V - comunicar com diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registros de vivências e de conhecimentos, ao mesmo tempo em que aprende a compreender o que os outros lhe comunicam;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento nas diversas interações e brincadeiras vivenciadas a Educação Infantil.

Parágrafo único: Na Educação Infantil o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar e o conhecer-se, asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. .

Art. 48 – A composição curricular da Educação Infantil está estruturada em cinco Campos de Experiências, no âmbito das quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que deverão abranger as seguintes áreas de estimulação:

I - Eu, o outro e nós.

II - Corpo, Gestos e Movimentos.

III - Traços, Sons, Cores e Formas.

IV - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação.

V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 49 - Na organização da Educação Infantil os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados por faixa etária, assim denominados e organizados:

I - 1º Período- atende crianças de 4 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.

II - 2º Período- atende crianças de 5 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.

Art. 50 - O Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais está estruturado em séries anuais e tem como principal objetivo a formação básica do cidadão, considerando:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - a consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 51 - Na organização curricular do Ensino Fundamental levar-se-á em conta:

I - que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;

II - que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do estudante;

III - que o estudo da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras;

IV- que os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referencias, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como os

direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional da educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Curricular Comum e da parte diversificada do currículo.

Art. 52 - Os currículos abrangem obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o Conhecimento do Mundo Físico e Natural da realidade Social e Política, especialmente do Brasil.

Art. 53 - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

Art. 54 - A Educação Física, integrada a Proposta Pedagógica da Escola é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa aos alunos amparados legalmente pela legislação.

Art. 55 - A parte diversificada do currículo terá o foco no desenvolvimento das 10 competências gerais da BNCC: Conhecimento, Pensamento Científico, Crítico e Criativo, Repertório Cultural, Comunicação, Cultura Digital, Trabalho e Projeto de Vida, Argumentação, Autoconhecimento e Autocuidado, Empatia e Cooperação, Responsabilidade e Cidadania e dará ênfase a área de conhecimento linguagens.

Art. 56 - A organização do plano curricular será previamente aprovada pelo órgão competente, conforme a legislação em vigor, e constitui documento anexo ao Regimento Escolar.

Art. 57- O Instituto Educacional Londrina trabalhará numa perspectiva de Educação Inclusiva na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, atendendo estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em sala comum.

Parágrafo Único - Dependendo da complexidade dos casos apresentados disponibilizará apoio pedagógico, considerando as necessidades e potencialidades de cada aluno.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 58 - O Instituto Educacional Londrina acredita que a presença de projetos no cotidiano escolar dos alunos irá estimular o desenvolvimento de um repertório amplo, assim como de habilidades exigidas das crianças e adolescentes do século

XXI. Os projetos pedagógicos nortearão todas as atividades que ocorrem no dia a dia da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 59 - Os projetos pedagógicos serão ministrados com base na Proposta Pedagógica do Colégio e nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica, respeitando as necessidades de desenvolvimento ao longo de cada modalidade do ensino básico.

Parágrafo único - Para a efetivação do trabalho e visando concorrer para a real execução dos projetos propostos, deverá o Serviço Pedagógico propiciar a realização de atividades, tais como: visitas à museus, excursões, entrevistas, promoções de feiras, exposições e outros eventos socioculturais.

CAPÍTULO V - DO ANO LETIVO

Art. 60 - O **Instituto Educacional Londrina** funcionará em regime anual, tendo o ano letivo duração mínima de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 61 - O Calendário Escolar será elaborado de acordo com as normas legais vigentes, e constarão dias letivos, dias escolares estudos de recuperação, recessos, férias, feriados.

Art. 62 - Será considerado também, como dia letivo, o conjunto de atividades extraclasse de caráter cívico, artístico, desportivo social que visem promover a iniciativa, a promoção pessoal e a integração da comunidade.

Parágrafo único - Nos dias destinados às realizações das atividades elencadas no caput do artigo será exigida frequência obrigatória para professores e estudantes.

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

Art. 63 - A matrícula ou sua renovação será feita por Ano Escolar, observadas as exigências legais e Calendário da Escolar.

Art. 64 - Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Art. 65 - Ao assinar o contrato de matrícula, o pai ou responsável pelo estudante aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua

disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável, inclusive as referentes ao pagamento de anuidades escolares.

Art. 66 - A Escola não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos estudantes matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de etnia.

Art. 67 - No ato da matrícula, deve o pai ou seu responsável, preencher as fichas e impressos adotados pela Escola, bem como efetuar o pagamento das parcelas da anuidade escolar devidas, e assinar o contrato referente a ela.

Art. 68 - Em caso de desistência de matrícula, deverão ser observadas as cláusulas previstas no contrato de matrícula, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 69 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, pelo responsável que requereu a matrícula, resguardados os direitos das partes.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cancelamento de matrícula, o responsável pelo aluno está sujeito a pagamento das prestações da anuidade escolar de sua obrigação, em consonância com a legislação aplicável, contrato de matrícula e este Regimento Escolar.

Art. 70 - No ato da matrícula, entregar-se-á à Secretaria da Escola a seguinte documentação:

- I - requerimento de matrícula assinado pelo pai ou responsável;
- II - cópia da certidão de nascimento ou RG do (a) aluno;
- III - cópia do RG e CPF dos responsáveis;
- IV - cópia do comprovante de residência em nome do requerente;
- V - Cartão de vacina (Educação Infantil) e 1º Ano do Ensino Fundamental;
- VI - 1 (uma) foto;
- VII - recibo de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar;
- VIII - contrato de prestação de serviços assinado pelo pai ou responsável.
- IX - histórico escolar de conclusão de série, ciclo (se o caso);

X - ficha Individual (se o caso);

Art. 165 - A matrícula só é deferida pelo Diretor Pedagógico mediante a assinatura das partes no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entrega de toda a documentação solicitada no ato da matrícula.

Art. 71 - É vedada a matrícula de aluno ouvinte.

§ 1º - Excepcionalmente, a escola pode aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da declaração provisória de transferência, expedida pela escola de origem.

§ 2º- Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a matrícula condicional será sem efeito, salvo se a expedição do documento estiver pendente de decisão de autoridade superior de ensino ou se esta escola classificar o aluno, conforme artigo deste regimento sobre classificação.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 72 - A transferência do estudante de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela base nacional curricular comum, com observância de princípios e normas fixadas em lei e será permitida em qualquer época do ano.

Art. 73 - Na Educação Infantil será expedida declaração que ateste o percurso escolar da criança contendo os registros dos processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 74 - Ao aluno será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que satisfaça as exigências legais relativas documentação.

Art. 75 - Quando a transferência ocorrer durante ano letivo será exigido do aluno o Histórico Escolar, a Ficha individual, incluindo aspectos descritivos de seu desempenho e cópia da Certidão de Nascimento.

Art. 76 - A escola aceita alunos com estudos realizados no exterior desde que o aluno tenha compreensão do idioma português brasileiro e, entregue no ato da matrícula, o Histórico Escolar Original com Selo Consular e Tradução Juramentada realizada no Brasil originais.

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA

Art. 77 - O Instituto Educacional Londrina fará controle sistemático da frequência dos estudantes às atividades escolares.

§1 - O controle da frequência do aluno é de responsabilidade do Professor.

§ 2º - Os dados relativos à apuração de assiduidade serão comunicados ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, após cada bimestre.

§ 3º - O controle da frequência tem por objetivo o registro da presença do estudante nas atividades escolares programadas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total da carga horária prevista da série para aprovação no Ensino Fundamental.

§ 4º - Na Educação Infantil é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta) do total da carga horária.

§ 5º - Compete à Escola e aos professores criarem condições pedagógicas capazes de estimularem a presença e permanência dos estudantes nas atividades escolares

Art. 78 - Na Educação Infantil o não cumprimento da frequência mínima não constitui impedimento para prosseguimento dos estudos.

Art. 79 - Ao término de cada ano do Ensino fundamental – Anos Iniciais e Finais, o aluno que não obtiver a frequência mínima poderá ser submetido ao recurso da reclassificação previsto neste regimento.

Parágrafo único- O aluno que demonstrar desempenho satisfatório poderá matricular-se no ano seguinte, após avaliação pela comissão de reclassificação.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 80 - A avaliação do trabalho escolar tem como objetivo diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do estudante e o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem, visando à aquisição de competências e habilidades necessárias à sua formação.

§ 1º - A avaliação será entendida como fonte de informação e referência para a formulação de práticas educativas que possibilitarão a formação global dos estudantes.

§ 2º - A avaliação na Educação Infantil será de forma diagnóstica e formativa, centrando a atenção no acompanhamento dos processos de aprendizagem e não nos resultados, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

§ 3º - A avaliação do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais - coexistirá de forma diagnóstica, formativa, somativa e ipsativa, abrangendo conteúdos e habilidades, com a finalidade de fornecer indicadores para o planejamento e replanejamento do ensino.

I - A avaliação diagnóstica busca determinar se os estudantes possuem as habilidades para a consecução dos objetivos do conteúdo a ser estudado; o seu nível de conhecimento prévio; as causas subjacentes às deficiências na aprendizagem;

II – A avaliação formativa é entendida como uma coleta sistemática e processual de dados de modo a observar se estão ocorrendo mudanças no aprendiz, ou seja, compreender atividades que monitoram a sua evolução;

III - A avaliação somativa, no contexto escolar, pode ocorrer ao fim de capítulos ou unidade de ensino ou etapa letiva. Assume caráter cumulativo e quantifica o conteúdo e habilidades aprendidos e desenvolvidos;

IV - a avaliação ipsativa irá medir a performance de cada aluno em relação ao desempenho obtido no passado, comparar os resultados atuais com os que já foram registrados anteriormente.

Art. 81 - A avaliação será contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ser expressa em notas, exceto nos componentes curriculares: **Educação Física**.

§ 1º - A avaliação do rendimento escolar terá como referência o conjunto de aprendizagens indicadas na proposta pedagógica e mapas conceituais correspondentes aos componentes curriculares e campos de experiência.

§ 2º - Poderão ser considerados instrumentos de avaliação: provas escritas, tanto objetivas quanto dissertativas, exposições orais, seminários, trabalhos individuais e coletivos, questionários e provas individuais e em grupo, pesquisas, exposições de trabalhos

§ 3º - Na Educação Infantil a avaliação da aprendizagem é assumida como verificação mediadora e tem como pressuposto básico a observação, o registro e a reflexão permanente do professor acerca da ação, do pensamento e conhecimento das crianças, de suas diferenças culturais e de seu desenvolvimento.

§ 4º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo sequencial, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 82 - Do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais - a avaliação verificar-se-á:

I - bimestralmente, sendo quatro as etapas letivas.

II- anual, resultante da média aritmética das quatro etapas:

1º BIMESTRE	20(vinte) pontos
2º BIMESTRE	20(vinte) pontos
3º BIMESTRE	30 (Trinta) pontos
4º BIMESTRE	30 (Trinta) pontos

§ 1º - A verificação do rendimento escolar para os estudantes do 1º ano ao 2º ano do Ensino Fundamental não terá caráter de promoção ou retenção adotando o sistema de fichas descritivas do desempenho do aluno, conforme conceitos:

BD	Bom Desenvolvimento
ED	Em Desenvolvimento
DD	Demonstra Dificuldade

§ 2º - No componente curricular de Educação Física serão atribuídos conceitos pra fins de registro escolar, assim considerados:

O - Ótimo	90 a 100 dos pontos
MB - Muito bom	80 a 89 dos pontos
B – Bom	60 a 79 dos pontos
R - Regular	Abaixo de 59 dos pontos

§ 3º - Na educação infantil a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem ter a finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 4º- A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção nos 3 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental deve estar apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso,

§ 5º - A verificação do rendimento escolar para os estudantes do 3º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental terá caráter de promoção ou retenção adotando o sistema e pontos cumulativos e a atribuição de conceitos.

Art. 83 - Estudantes com tratativa inclusiva poderão ter o seu processo de verificação da aprendizagem diferenciado dos demais alunos, em consonância ao PEI – Plano de Ensino Individualizado, quando houver, conforme diagnóstico apresentado à escola pela família.

Art. 84 - Haverá reuniões de pais e/ou responsáveis com o objetivo de passar informações a respeito do resultado do rendimento dos estudantes e debater assuntos educativos visando à formação dos mesmos.

SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO

Art. 85 – No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais - ao final do 3º ano, serão conjugadas na promoção do estudante a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, devendo o aluno ter consolidado as capacidades referentes à leitura e a escrita necessárias para expressar-se, comunicar e participar das práticas sociais letradas.

Art. 86 - Será considerado aprovado por meio de pontos cumulativos, o estudante que ao final do período letivo tenha alcançado frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do ano e aproveitamento mínimo de 60% (sessenta) por cento dos pontos distribuídos em todos os conteúdos curriculares.

§ 1º - O estudante com desempenho satisfatório, mas com frequência inferior a 75% (sessenta e cinco por cento) poderá ser submetido a processo de reclassificação.

§ 2º - Na Educação Infantil a avaliação do aproveitamento e a assiduidade não terão objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO III - DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 87 - Caso o aluno, por motivo justificado, venha perder uma ou mais avaliações, terá direito a fazer a 2ª chamada.

Parágrafo único: São considerados motivos justificáveis problemas de saúde, luto, casamento, convocação esportiva oficial, convocação serviço militar, impedimento por motivos religiosos e, ou outro motivo relevante a critério da Direção desde que devidamente comprovado

Art. 88 - A inscrição para a 2ª chamada deverá ser requerida via requerimento pelo Pai ou Responsável ou o aluno do Fundamental 2 no prazo máximo de 2 (dois) dias após a data da aplicação da avaliação oficial com os documentos comprobatórios.

Art. 89 - As despesas relativas a avaliação da 2ª chamada não estão incluídas no valor da anuidade escolar, constituindo serviço especial de prestação exclusiva aos que dele necessitar.

Art. 90 - A ausência na 2ª chamada, justificada ou não, implicará perda em definitivo do processo avaliativo.

SEÇÃO IV - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO ESCOLAR.

Art. 91 - Será constituída uma Comissão de Avaliação presidida pela Direção da Escola, por componentes do Serviço Pedagógico e Professores, para pronunciamento conclusivo sobre:

- Classificação;
- Reclassificação;
- Avanço Escolar.

Art. 92 - A **Classificação** é o posicionamento do estudante na série compatível com a idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento após processo de avaliação, e se dará de acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei 9.394/96, Art. 24, parágrafo II :

I - por promoção – para estudantes que cursaram, com proveito, todas as disciplinares que compõe o período letivo no próprio colégio;

II - por transferência – para estudantes procedentes de outras escolas situadas no país e no exterior, considerando os componentes curriculares da base nacional comum;

II - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada.

Art. 93 - A Reclassificação acontecerá após avaliação que ficará arquivada na escola, de acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei 9.394/96, Art. 23, parágrafo I, possibilitando reposicionar o estudante na série ou período, diferente daquele indicado em seu Histórico Escolar.

Parágrafo único – A Reclassificação poderá acontecer para estudantes recebidos por transferência ou estudantes matriculados na própria Escola.

Art. 94 - A Reclassificação poderá se dar, também, no caso de estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) desde que tenha o mínimo de aproveitamento fixado para promoção e suas faltas sejam justificadas.

Art. 95 - O avanço escolar será proporcionado aos alunos que apresentarem nível de desenvolvimento acima de sua idade, a oportunidade de concluir, em menor tempo os anos escolares, em virtude de serem portadores de características especiais, como altas habilidades e comprovada competência através de laudo do profissional competente.

Art. 96 - Os resultados dos exames especiais de avaliação por classificação, reclassificação e avanço Escolar serão registrados em atas, onde todos os integrantes da Comissão deverão assinar, e passarão a constar do histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO X - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 97 - Os Estudos de Recuperação visam proporcionar aos estudantes de rendimento insuficiente, condições especiais no atendimento de suas peculiaridades individuais, para melhoria de seu desempenho, com vistas ao prosseguimento do processo educativo.

Art. 98 – O **Instituto Educacional Londrina** oferecerá aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem definidas em seu plano de intervenção pedagógico, ao longo de todo ano letivo com a recuperação contínua, recuperação semestral, no final do ano letivo a recuperação final e a Progressão continuada.

Art. 99 - A recuperação contínua caracteriza-se pela recuperação de conteúdo, através de:

- I - Aulas de revisão;
- II - Exercícios ou atividades extras;
- III - Correção e análise do erro das atividades extras, tarefas e provas;
- IV - Orientação de estudos, individual ou em grupo;
- V - Elaboração de um plano ou roteiro de estudo pelo professor.

Art. 100 - A recuperação semestral terá como objetivo desenvolver uma intervenção pedagógica a fim de sanar a dificuldade do aluno no durante o processo da aprendizagem e restabelecer a média não alcançada.

§ 1º O aluno que não atingir 24 (vinte e quatro) pontos na soma dos 2 (dois) primeiros bimestres terá direito a fazer a recuperação semestral.

§ 2º- A recuperação semestral consiste em um trabalho valendo 16 (dezesesseis) pontos e uma avaliação com o valor de 24 (vinte e quatro) pontos. Se o aluno obtiver pontuação menor que a soma do bimestre permanecerá a nota do bimestre para fins de registro. E se obtiver a nota superior a pontuação de 60% do bimestral será computado para fins de registro a pontuação de 60% correspondente a 24 (vinte e quatro pontos).

Art. 101 - A recuperação final ocorrerá ao final do letivo, sob forma de estudos autônomos, sendo reservados no calendário escolar, para que os professores realizem as orientações do plano de estudo aos estudantes que não conseguirem durante o ano letivo as notas numéricas necessárias para aprovação – 60% (sessenta por cento) do total distribuído.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados desde que obtenham média entre a média anual e a nota do exame final maior ou igual a 60%.

Art. 102- A Secretaria processará as anotações e lançamentos referentes aos resultados obtidos pelos estudantes nos Estudos de Recuperação.

TÍTULO V - DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 103 - A docência do **Instituto Educacional Londrina** é exercida por professores habilitados a lecionar, na forma da lei.

Art. 104 - Ao ser admitido na Escola os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que farão parte integrante das normas do contrato de trabalho, e a sua vinculação contratual implicará na aceitação do que nele se contiver.

Art. 105 - O professor será contratado nos termos das leis trabalhistas.

Art. 106 - Compete aos professores:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV - estabelecer estratégias de Intervenção Pedagógica e recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - atender aos responsáveis pelo estudante com horário marcado e fazer os registros necessários, na presença do Serviço Pedagógico;
- VIII - solicitar a presença dos responsáveis pelo estudante, quando necessário, através Diretoria e Coordenação Pedagógica;
- IX - agir com coerência perante aos estudantes, ressaltando e evidenciando os valores éticos e morais;
- X - adaptar-se às mudanças, buscando sempre informações e atualizando-se frente às propostas da educação;

XI - conhecer o estudante, respeitando sua individualidade, suas necessidades e suas expectativas;

XII - atuar como mediador e facilitador da aprendizagem;

XIII - planejar, coordenar e responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos com os estudantes;

XIV - desenvolver o espírito crítico e a capacidade de raciocínio;

XV - promover a autonomia do estudante fazendo-o se autoestimar;

XVI - preparar o estudante para a vida e para a cidadania;

XVII - dispensar tratamento respeitoso, ético e moral ao aluno, compatível com sua missão de educador.

Art. 107 - O corpo docente, técnico e administrativo terão seus direitos assegurados pela legislação trabalhista combinada com a legislação de ensino. Os professores terão ainda as seguintes prerrogativas de:

I - requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, com antecedência, dentro das possibilidades da Escola;

II - utilizar os livros e material da biblioteca, as dependências e instalações da Escola, necessários ao exercício de suas funções;

III - opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático;

IV - propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

V - comparecer as reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento ou especialização ou atualização;

VI - elaborar testes e outros instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem;

VII - receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Direção e expressa no contrato individual de trabalho firmado entre as partes;

VIII - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.

Art. 108 - Ao pessoal do magistério é vedado:

I – usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar;

II – reter o aluno em atividades em horário destinado à merenda ou após as aulas;

III – exigir do aluno esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;

IV – suspender o aluno de aula ou colocá-lo fora de sala, sem o devido encaminhamento ao serviço competente;

V – impingir castigo físico ou desmoralizar a qualquer aluno;

VI – alterar qualquer resultado de avaliação, após a entrega dos mesmos à Secretaria, ressalvados os casos de erro manifesto, declarado ou reconhecido pelo professor;

VII – usar discriminações entre os alunos;

VIII – apresentar conduta incompatível com a missão do educador.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 109 - O Corpo Discente é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados na Escola.

Art. 110 - O estudante matriculado terá direito de receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como de usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social que a Escola lhe possa proporcionar, tais como:

I – ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal da Escola;

II – recorrer às autoridades da Escola, quando julgar prejudicado em seus direitos;

- III – merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades da Escola;
- IV – tomar conhecimento do resultado do desempenho obtido;
- V – apresentar sugestões à Diretoria no que concernem as atividades dos estudantes;
- VI – utilizar-se das instalações e dependências da Escola que lhes forem necessárias, na forma e nos horários a eles reservados;
- VII – votar e ser votado para representante de turma, diretoria de agremiação e para comissões, respeitadas as regulamentações previstas nos estatutos;
- VIII – Pleitear revisão de provas, quando solicitado em tempo hábil;
- IX – verificar a correção de todos os instrumentos de avaliação;
- X – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho escolar.

Art. 111 - São deveres dos estudantes;

- I – comparecer às atividades escolares com pontualidade e assiduidade;
- II – apresentar-se para as aulas, trajando obrigatoriamente a blusa de uniforme escolar;
- III – possuir material escolar exigido e conservá-lo em perfeitas condições de uso;
- VII – colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar;
- VIII – apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- IX – Respeitar as normas disciplinares da Escola dentro e fora dela;
- X – abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores, funcionários e representantes de turma no uso de suas atribuições;

- XI – comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pela Escola;
- XII – comunicar à administração da escola os seus afastamentos temporários, por motivo de doenças e outros;
- XIII – respeitar os símbolos da Pátria;
- XIV – usar vocabulário adequado ao ambiente;
- XV – estar quite com a documentação da secretaria;
- XVI – ser pontual na entrega dos trabalhos e na realização das tarefas propostas;
- XVII – apresentar a justificativa de sua falta no dia de prova, para eximir-se a taxa de remarcação, obedecendo o dia e horário da remarcação;
- XVIII – não concitar os colegas à ausência às aulas ou trabalhos;
- XIX – abster-se de bebidas alcoólicas e do uso de tóxico;

Art. 112 - É vedado ao estudante:

- I – Promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos sem a devida autorização da diretoria,
- II – gravar em pisos ou carteiras escolares palavras ou desenhos, exceto em atividades pedagógicas previstas;
- III – ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- IV – praticar ato ofensivo ou agressivo – verbal ou fisicamente – aos pares ou aos educadores e colaboradores da escola;
- V – impedir, ou tentar impedir, a entrada de colegas no colégio ou convidá-los à ausência coletiva;
- VI – organizar bailes de formatura ou similares sem autorização da direção, servindo-se do nome do colégio;

- VII – entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do educador;
- VIII – ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo educador;
- IX - entrar ou permanecer na Escola, durante o horário de aulas, sem estar devidamente uniformizado;
- X – portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações;
- XI – difamar o nome do colégio por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet;
- XII – portar no colégio qualquer tipo de material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral, sua ou de qualquer outra pessoa;
- XIII – fumar, beber, portar bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas no recinto do colégio, em suas imediações, bem como em atividades escolares programadas fora do recinto escolar;
- XIV – trazer e mascar chicletes nas dependências da escola, mesmo no horário do recreio, assim como riscar ou colar chicletes em paredes, carteiras, muros ou em outros bens.
- XV – desrespeitar, com palavras, gestos ou atitudes de indisciplina, educadores, funcionários, colegas, coordenadores, diretores e demais pessoas pertencentes à comunidade do colégio;
- XVI – discriminar qualquer pessoa que frequente o Colégio por questões relacionadas ao sexo, cor, raça, religião, posição política, doença e deficiência física ou mental;
- XVII – praticar ou, de qualquer modo, favorecer ou incentivar a prática de bullying e cyberbullying em relação aos membros do corpo discente; O bullying escolar pode ser identificado a partir da manifestação de diversas condutas, sejam elas diretas ou indiretas. Considera-se intimidação sistemática (bullying) agressões físicas ou psicológicas, que ocorrem de forma intencional e repetitiva, sem motivação evidente, praticadas por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes. O Cyberbullying é a modalidade

virtual do bullying, tais como: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais;

XVIII - assediar ou ofender, de maneira física, social, verbal, digital ou sexual, qualquer pessoa nas dependências escolares, em seu entorno ou em locais onde estiverem ocorrendo atividades escolares externas;

XIX - veicular imagens e comentários pejorativos de membros do corpo discente e docente, de funcionários administrativos, pais de estudantes ou pessoas a estes relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, blogs, sites, mensagens, etc;

XX - promover, incentivar ou participar de agressões/brigas, ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social no interior, em frente ou nas imediações da escola quando uniformizado.

XXI - utilizar-se dos símbolos distintivos do Colégio sem autorização prévia da Direção.

Parágrafo único - Não cabe ao colégio nenhuma responsabilidade, principalmente de caráter indenizatório, quanto à perda, ao extravio, furto ou dano de qualquer objeto de uso pessoal pelo estudante.

CAPÍTULO III - DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 113 - São direitos dos Pais e/ou Responsáveis:

I - conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Colégio;

II - conhecer o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou Similar;

III - conhecer o Calendário Escolar, as atividades e a programação escolar;

IV - ter acesso às informações referentes à vida escolar do aluno;

V - ser respeitado por toda a comunidade escolar;

VI - participar de Instituições de Apoio Escolar;

VII - contribuir para a definição de propostas educacionais;

VIII - ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Colégio;

IX - ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno.

Art. 114 - São deveres dos pais e/ou responsáveis:

I - Respeitar a filosofia, Projeto Político Pedagógico, as normas de boa convivência e todos que trabalham e circulam no colégio;

II - Colaborar com as atividades da Escola;

III - Participar do processo de ensino aprendizagem do seu filho comparecendo ao colégio para os eventos, reuniões e sempre que for solicitado;

IV - Garantir a pontualidade nos horários de entrada e saída de seus filhos ou daqueles sob sua responsabilidade;

V - Garantir a assiduidade às aulas e atividades escolares, devendo o pai ou responsável comunicar a escola quando da ausência do discente, a partir do 2º dia consecutivo;

VI - Comparecer à Escola quando sua presença for solicitada.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art.115 – O Regime Disciplinar deve ser entendido como condição necessária para o trabalho coletivo, preservando a autonomia, a solidariedade e rejeitando o autoritarismo, a imposição, a negação do outro, as omissões e licenciosidade. O colégio atuará no sentido de fazer intervenções disciplinares e educativas que ajudem o aluno a assumir, corrigir e superar suas transgressões, levando em consideração a gravidade do ato ou da omissão.

Art. 116– Pela inobservância dos dispositivos deste Regimento Escolar, o estudante está sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração e seu processo de desenvolvimento biológico, cognitivo e socioemocional:

§ 1º – Professores e educadores devem estar atentos e estão AUTORIZADOS a intervir imediatamente sempre que presenciarem qualquer atitude inadequada no ambiente escolar. A intervenção deve ser sempre com um caráter educativo e construtivo, orientando os envolvidos.

§ 2º – AGRESSÕES e BULLYING não são permitidos de forma alguma na escola e as medidas administrativas de punição devem ser sempre aplicadas, em todos os casos.

§ 3º – Em casos excepcionais e na hipótese de não haver adaptação e cooperação do estudante para a boa disciplina escolar, respeitando o ECA, poderão ser tomadas as seguintes sanções, de forma gradativa e de acordo com a situação, observando-se sempre a proporcionalidade:

I - anulação de avaliações: quando o aluno fizer uso de recursos não autorizados, como por exemplo "cola" nas avaliações, sem direito à reposição, sendo-lhe aplicada a nota zero;

II - advertência verbal;

III - advertência escrita;

IV - reunião com os responsáveis;

V - Para as transgressões gravíssimas, o aluno está sujeito ao cancelamento não consensual da matrícula e solicitação de encaminhamento para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Na Educação Infantil aplica-se apenas os itens II, III e IV

§ 4º – Fica garantido o direito de defesa e o contraditório do estudante, por si ou por seus responsáveis, na aplicação de qualquer penalidade.

Art. 117- São competentes para aplicação das penalidades:

I - O Diretor, todas;

II - O Coordenador pedagógico, a advertência verbal e advertência Escrita.

III - Os professores, as penalidades de advertência verbal.

Art. 118 - Incumbir-se-á o professor o emprego de todos os meios viáveis para solução dos problemas disciplinares de sua classe, antes do encaminhamento dos estudantes ao Serviço Pedagógico e a Direção.

Art. 119 - São faltas escolares de natureza leve quanto à pontualidade, interesse escolar, atitudes e espírito de ordem:

I – PONTUALIDADE:

1.1. Chegar atrasado às aulas ou eventos sem motivo justificado

II – INTERESSE ESCOLAR:

- 2.1. Sair da sala de aula, ou outro ambiente educacional, sem estar expressamente autorizado pelo professor responsável pela aula ou pela coordenação de ensino.
- 2.2. Não portar consigo o material que a aula exige.
- 2.3. Ocupar-se com objetos estranhos à aula.
- 2.4. Não apresentar tarefas escolares solicitadas pelo professor.
- 2.5. Não comparecer às solenidades previamente determinadas ou às reuniões escolares, quando solicitado.
- 2.6. Dormir durante a aula ou manter-se alheio ao seu andamento.

III - ATITUDES:

- 3.1. Participar das solenidades com displicência.
- 3.2. Perturbar a organização ou o silêncio na sala de aula, sala de estudos, laboratórios, salas multiuso, auditório ou em qualquer outra dependência do Colégio na qual esteja em curso alguma atividade pedagógica.
- 3.3. Deixar de apresentar no primeiro dia subsequente, qualquer documento expedido pela escola que exija a assinatura dos responsáveis (advertência escrita, suspensão, comunicados e outros documentos).
- 3.4. Namorar no interior da escola.

IV - DISCIPLINA E ESPÍRITO DE ORDEM:

- 4.1. Abandonar e/ou não devolver material do Colégio, sob sua responsabilidade.
- 4.2. Apresentar-se com o uniforme sem condições de asseio.

Parágrafo único - As faltas escolares previstas nos incisos I, II e III e a assiduidade, apurada através do controle de faltas, constituir-se-ão em fonte de consulta para as decisões dos conselhos de classe e/ou série, independentemente das eventuais sanções que forem aplicadas.

Art. 120 - São consideradas faltas graves dos discentes:

I - danificar material ou uniforme de outros alunos;

II - riscar, rabiscar carteiras, paredes ou outros locais pertencentes à Escola;

III - danificar jardins, cercas, material recreativo, instalações elétricas ou hidráulicas, bem como qualquer bem patrimonial da Escola;

IV - promover ou participar de brigas, rixas ou brincadeiras violentas no âmbito da unidade, ou em suas proximidades, ainda que sem o uniforme, ou em qualquer local e/ou situação, desde que uniformizado;

V - prejudicar a harmonia coletiva do ambiente da sala de aula com conversas, gritos e/ou brincadeiras;

VI - tecer comentários desairosos ou mentir, com prejuízo aos docentes, discentes ou qualquer funcionário da Escola;

VII - sair do Colégio, durante o seu horário de aulas, sem a permissão da coordenação de ensino ou da diretoria;

VIII - quando em aula, manter ligado, ouvir, manipular, enviar ou receber mensagens ou atender chamadas de qualquer equipamento eletrônico, fora do contexto da atividade pedagógica em desenvolvimento pelo professor;

IX - portar cigarros ou fumar no âmbito da Escola ou nas suas proximidades quando uniformizado;

X - falsificar a assinatura do pai ou responsável ou colaborador da Escola;

XI - impedir a entrada de alunos à Escola ou incitá-los à ausência coletiva;

XII - portar-se de modo desrespeitoso, na Escola ou quando em representação, com os membros da diretoria, docentes, colegas, qualquer colaborador da Instituição ou visitantes;

XIII - ameaçar ou desafiar colegas ou incitá-los a brigar;

XIV - adentrar em local vedado para alunos, sem para isso estar expressamente permitido pelo responsável pelo citado local;

XV - utilizar de meios ilícitos ("cola") durante testes e provas;

XVI - incentivar, induzir ou deixar de reportar a docente ou orientador atos presenciais ou levados a efeito com uso de tecnologia, por aluno empenhado na prática de "bullying".

Art. 121 - São consideradas faltas gravíssimas dos discentes:

I - causar lesões corporais a qualquer membro da diretoria, corpo docente, discente, colaborador da Escola ou visitante;

II - praticar atos obscenos, libidinosos ou atentatórios ao pudor nas áreas da unidade ou em qualquer lugar, quando uniformizado;

III - discriminar qualquer pessoa que frequente o Colégio por questões relacionadas ao sexo, cor, raça, religião, posição política, doença e deficiência física ou mental;

IV - portar, fazer uso ou compartilhar de bebida alcoólica, tóxico, entorpecente ou qualquer outro tipo de substância psicoativa no âmbito da Escola ou em qualquer local e/ou situação, desde que uniformizado;

V - apoderar-se de material ou qualquer bem alheio, sem para isso estar autorizado;

VI - veicular imagens e comentários pejorativos de membros do corpo discente e docente, de funcionários administrativos, pais de estudantes ou pessoas a estes relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, blogs, sites, mensagens, etc;

VII - portar qualquer tipo de artefato explosivo, arma de fogo ou simulacro, arma branca, aparelhos para choque, "sprays", canivete, soco inglês, porrete ou similares ou quaisquer objetos que possam causar ferimentos em pessoas ou causar danos ao patrimônio da Escola;

VIII - praticar "bullying" ou "cyberbullying" contra qualquer aluno, seja por meio presencial ou com uso de recursos tecnológicos.

Parágrafo único - Considera-se "bullying" a prática reiterada de palavras ou ações que atentem contra a dignidade, a imagem, a autoestima, o direito ao bem-estar, bem como ao direito da livre e benevolente expressão da personalidade de outra pessoa pertencente ao meio escolar. O Cyberbullying é a modalidade virtual do bullying, tais como: depreciar, enviar mensagens intrusivas de intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais.

Art. 122 - As sanções previstas no artigo 116 serão definidas de acordo com a gravidade da conduta e graduadas de acordo com a reincidência e interpretação contextual feita pelos gestores da escola, de acordo com detalhamento previsto no Plano Escolar, não devendo necessariamente seguir a ordem em que constam do rol constante do § 3o.

TÍTULO VII - DO USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, INTERNET E REDES SOCIAIS

Art. 123 - A entrada no ambiente escolar com o dispositivo móvel é permitida desde que atendidas as orientações de uso internamente estabelecidas, sendo de única responsabilidade de seu detentor, usuário e/ou proprietário a guarda e preservação do mesmo dispositivo, por cuja perda, dano, avaria, furto ou extravio a instituição não responde.

Art. 124 - O dispositivo tecnológico (smartphone, tablet ou notebook) deve ser mantido desligado em horário de aula e só será permitido o seu uso quando previamente autorizado pelo professor por motivo justificável ou por consequência da realização de alguma atividade educacional.

Parágrafo Único: Caso o dispositivo tecnológico seja utilizado de forma indevida, o professor o retirará da posse do aluno e o aparelho apenas e tão somente será entregue aos pais ou responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 125 - A comunicação entre alunos e seus responsáveis legais deve ocorrer, apenas, nos momentos de intervalos e término da aula. O objetivo é evitar a dispersão da atenção do aluno e a interrupção de aula. Para os alunos que não possuem dispositivos móveis, o Instituto Educacional Londrina disponibiliza os canais institucionais de comunicação.

Art. 126 - É vedada a obtenção de fotos e/ou vídeos – por pais, responsáveis legais e alunos - de ambientes internos da instituição, bem como discentes, docentes e colaboradores, dentro das dependências do Instituto Educacional Londrina sem a devida autorização de uso de imagem das pessoas fotografadas ou filmadas.

Art. 127 – Se identificado o uso indevido do dispositivo tecnológico, mesmo nos momentos em que for permitido seu uso (recreio e após o término da aula), qualquer funcionário poderá fazer o recolhimento do aparelho e este apenas e tão somente será entregue aos pais ou responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 128 - Se houver qualquer suspeita de que esteja armazenado no dispositivo móvel conteúdo não autorizado e/ou ilícito e/ou que possa colocar em risco algum aluno, professor, colaborador e/ou o Instituto Educacional Londrina, será solicitada a retenção do celular para a elaboração de ata notarial para preservar direitos e prevenir danos, em atendimento aos artigos 2º, 17, 18, 241 (A, B) do Estatuto da Criança e do Adolescente e 20, 186, 187, 927 do Código Civil Brasileiro e 5º, inciso X da Constituição Federal Brasileira. Nessas situações, os responsáveis legais serão convocados e orientados dentro da metodologia educacional do colégio e do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 129 - A não observância dessas regras está sujeita às sanções previstas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único: Lembramos que a ação de deleção de um conteúdo digital não significa a sua extinção. Esse conteúdo pode ser copiado e voltar aos ambientes digitais a qualquer momento, ou ainda poderá ser restaurado mediante ordem judicial. O ressurgimento de um conteúdo digital outrora deletado é tecnicamente possível e previsto em lei. Recomenda-se aos pais e responsáveis constante vigilância das crianças e adolescentes em relação às interações nos aplicativos de celulares e redes sociais, bem como o compartilhamento de fotos e vídeos com terceiros e/ou na Internet e/ou via WhatsApp ou similar.

TÍTULO VIII - DO UNIFORME ESCOLAR

Art. 130 - O uniforme facilita a identificação dos Educandos com a instituição escolar. Ele identifica seu perfil como estudante, trazendo ainda agilidade e economia para o vestuário. Sempre que vier ao colégio (no seu turno ou no contraturno – para realização de 2ª chamada por exemplo) o aluno deverá apresentar-se uniformizado.

Art. 131 - A blusa de uniforme é de uso obrigatório a todos os alunos. Demais peças (calças, bermudas, jaquetas, etc) não são obrigatórias, mas devem respeitar algumas especificidades.

Parágrafo Único: Na falta de uniforme no tamanho do aluno, o mesmo poderá utilizar outra blusa até que a peça esteja disponível, respeitando as seguintes especificidades.

Art. 132 – É permitido o uso de:

- I - Calça, bermuda ou short-saia da escola, em tamanho apropriado;
- II - Calças jeans em qualquer cor;
- III - Calças de moletom, tactel, helanca;
- IV - Bermudas com comprimento adequado (de até 1 palmo acima do joelho)
- V - Calçado fechado, preferencialmente tênis confortável.

Art. 133 – Não é permitido o uso de:

- I - Camisas de time, sejam estes nacionais ou internacionais;
- II - Croppeds, blusas de alcinha, com recortes ou com rasgos;
- III - Blusas que incitem qualquer discurso de ódio;
- IV - Calças com rasgos ou recortes acima do joelho;

- V - Shorts, sejam jeans ou outro material'
- VI – Chinelos, rasteirinhas abertas, sandálias com salto;
- VII – Bonés;
- VIII – Uso do capuz de blusa de frio durante as aulas;
- VIX – Quaisquer acessórios que atrapalhem o bom andamento das aulas.

Art. 134 – Para a prática de Educação Física, é permitido o uso de:

- I – Calça apropriada para atividade física;
- II – Bermuda apropriada para atividade física e que tenham o comprimento adequado (de até 1 palmo acima do joelho)
- III – Tênis adequado para atividade física.

Parágrafo Único: O aluno que não estiver utilizando tênis não poderá participar das aulas práticas.

Art. 135 – Para a prática de Educação Física, não é permitido o uso de:

- I – Blusas de times, nacionais ou internacionais;
- II – Calças Leg muito apertada e que não estejam confortáveis;
- III – Shorts;
- IV - Chinelos, rasteirinhas abertas, sandálias com salto e tênis que não sejam apropriados para atividade física.

TÍTULO VIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136 - Caberá à Direção da Escola promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 137– Os compromissos assumidos com o colégio, em contrato de prestação de serviços, pelos pais ou responsáveis, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhe cabe no referido contrato.

Art. 138 - São sigilosos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Art. 139 - Dar-se-á publicidade aos pais dos aspectos referentes à vida escolar de seus filhos.

Art. 140 - A Escola disponibilizará no momento da matrícula e enviará a família no início do ano letivo um livreto contendo orientações e acordos sobre itens, tais

como: merenda, uso de medicamento pelas crianças, uniforme, participação de projetos, etc.

Art. 141 – O ato de matrícula e o de investidura do docente, do técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o investido compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 142 - Incorporam-se a esse Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 143 - Manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do EDUCACENSO, bem como Registro Estatístico Escolar Nacional Anual.

Art. 144 - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art. 145– Os casos omissos neste regimento escolar serão resolvidos pelo colégio, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Parágrafo único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta ou indiretamente, e, se for matéria de regimento escolar, o colégio promoverá as necessárias adequações.

Art. 146– Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais fornecidos ao Colégio deverão ser tratados na forma da lei, com a ciência e consentimento de seus titulares, exclusivamente para a finalidade aqui prevista, qual seja, prestação do serviço educacional.

Art. 147 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor, após a homologação na Superintendência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Santa Luzia, 15 de dezembro de 2022


Diretora

ANE- Inspetor Escolar:
Conforme parágrafo único do Art. 130 da Res.486/22